

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

## LEI Nº 1.830/2017

INSTITUI A CAMPANHA “SETEMBRO VERDE”  
NO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a campanha “Setembro Verde”, a ser realizada no  
mês de Setembro de cada ano, no município de Serrana/SP, com o objetivo de dar  
visibilidade à  
inclusão social da pessoa com deficiência.

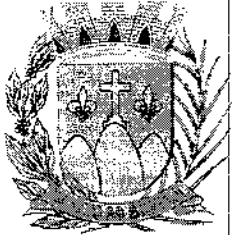
§ 1º. No decorrer do mês de Setembro, serão realizadas ações, inclusive  
intersetoriais, com a finalidade de:

- I – estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância  
da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com  
deficiência;
- IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas  
relacionadas às pessoas com deficiência;
- V – identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 2º. Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo,  
podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I – realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com  
deficiência em diversas mídias;
- III – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas  
inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV – iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;
- V – outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e  
inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º. Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir  
daí reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver  
atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da  
sociedade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Art. 3º. O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou provadas para a concretização dos objetivos da presente lei.


Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
16 de outubro de 2017

  
VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

  
JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE  
Secretário Municipal de Administração e Finanças